

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 239/2025

Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de junho de 2025, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Acesso a Alojamento para Estudantes | Residências Universitárias do Município de Cascais e submetê-lo a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias úteis, para a recolha de observações, reclamações ou sugestões, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07-01-2015.

Durante este prazo os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na página da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e participar através do endereço eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, ou por suporte físico escrito, através de via postal ou de entrega pessoal nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 118, Cascais, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de outubro, 2754-501 Cascais, sob a referência em epígrafe.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e no Boletim Municipal.

Cascais, 06 de junho de 2025.

A Vereadora



Diana Vale

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas da Freguesia do Concelho de Cascais,
bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dele e assino.

Cascais 17/6/2025

O Fiscal Municipal

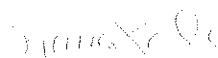


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Diana Isabel Bechet Gonçalves Vale, n.º inf. 6375, a exercer funções de Vereadora com responsabilidade nas áreas da Educação e do Desenvolvimento Social na Câmara Municipal de Cascais, na qualidade de membro interveniente no procedimento relativo à proposta nº 808, declaro não estar abrangido/a, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento tiver conhecimento da participação nele de intervenientes relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao superior hierárquico e/ou à Divisão de Transparência e Conformidade, ou outra unidade orgânica que entretanto venha a deter competências nesta matéria, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 70.º a 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cascais, 28 de maio de 2025



(assinatura)

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 579-2025 [GACG-DED]

Pelouro: **Educação**



Assunto: Início do Procedimento do Projeto de Regulamento Municipal de Acesso a Alojamento para Estudantes

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional;
- b) Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- c) A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores;
- d) O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade;
- e) No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Alojamento para Estudantes;
- f) A existência no concelho de estabelecimentos de ensino superior com grande capacidade de atração de alunos ao nível do país – temos como exemplos, a Escola Superior de Saúde de Alcoitão, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e a Nova SBE;
- g) A dificuldade que os jovens alunos sentem em encontrarem alojamento no concelho de Cascais a custos acessíveis;
- h) Para dar resposta às necessidades dos alunos deslocados, o Município de Cascais pretende disponibilizar alojamento em imóveis municipais a custos acessíveis;

(continuação)

- i) A Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., é a empresa municipal que tem por objeto principal a exploração, administração e gestão social patrimonial e financeira dos imóveis e equipamentos afetos à habitação social, à educação e ao desporto, próprios ou pertencentes ao Município de Cascais;
- j) Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais propõe-se iniciar o procedimento de regulamentação das condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, a um programa de alojamento para alunos inscritos em estabelecimentos de ensino do concelho de Cascais;
- k) Não se apresenta cronograma financeiro por não ser aplicável à presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

- 1. O início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento para Estudantes, que tem por objetivo estabelecer as condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, ao alojamento a disponibilizar pelo Município de Cascais;
- 2. A publicitação do início do procedimento, no sítio da internet do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com a indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto.

A Vereadora,

22/04/2025

X Diana Vale

Assinado por: DIANA ISABEL BECHET GONÇALVES VALE

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 808-2025 [GACG-DED]

Pelouro: Educação



Assunto: Regulamento Municipal de Acesso a Alojamento para Estudantes | Residências Universitárias do Município de Cascais – Período de Consulta Pública

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional;
- b) Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- c) A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores;
- d) O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade;
- e) No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Alojamento para Estudantes;
- f) A existência no concelho de estabelecimentos de ensino superior com grande capacidade de atração de alunos ao nível do país – temos como exemplos, a Escola Superior de Saúde de Alcoltão, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e a Nova SBE;
- g) A dificuldade que os jovens alunos sentem em encontrarem alojamento no concelho de Cascais a custos acessíveis;
- h) Para dar resposta às necessidades dos alunos deslocados, o Município de Cascais pretende disponibilizar alojamento em imóveis municipais a custos acessíveis;



(continuação)

- l) A Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., é a empresa municipal que tem por objeto principal a exploração, administração e gestão social patrimonial e financeira dos imóveis e equipamentos afetos à habitação social, à educação e ao desporto, próprios ou pertencentes ao Município de Cascais;
- j) Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais propõe regular pelo presente documento, em anexo, as condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, a um programa de alojamento para alunos inscritos em estabelecimentos de ensino do concelho de Cascais;
- k) Nos termos, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em reunião de Câmara de 29 de abril (proposta n.º 579/2025), o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Acesso a Alojamento para Estudantes | Residências Universitárias do Município de Cascais, bem como, a sua publicitação na Internet, sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento (anexo 1 à presente proposta, dela fazendo parte integrante);
- l) Na sequência da publicação do início do procedimento conducente à elaboração do mencionado Regulamento, não foram recebidos quaisquer contributos;
- m) Não se apresenta cronograma financeiro por não ser aplicável à presente proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento Municipal de Acesso a Alojamento para Estudantes | Residências Universitárias do Município de Cascais (em anexo), a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para o efeito à sua publicação no Boletim Municipal, e na Internet, com a visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos do n. 2 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo.

A Vereadora,

29/05/2025

X Diana Vale

Assinado por: DIANA ISABEL BECHET GONÇALVES VALE

DELIBERAÇÃO:**Aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

Nota Justificativa

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, bem como no domínio da habitação e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), i) e m), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Município de Cascais pretende, a par do estabelecimento de instituições de ensino superior no concelho, promover a oferta de alojamento a estudantes, de forma a permitir uma redução dos custos que estes enfrentam durante o seu percurso formativo.

Não obstante os diversos estabelecimentos de ensino superior existentes no concelho, verifica-se uma especial escassez de oferta de alojamento para estudantes, sendo os valores praticados no mercado livre de arrendamento um entrave à prossecução da formação dos estudantes e à conclusão dos seus estudos, designadamente, nos agregados com carência económica.

Neste contexto, o Município de Cascais tem vindo a criar uma resposta municipal de alojamento para estudantes a frequentar o ensino superior, com a transformação de edifícios municipais para funcionarem como residências universitárias. É por isso necessário regular as regras de acesso e funcionamento a essas residências universitárias.

Ponderados os custos e os benefícios das normas propostas, sempre se dirá que as mesmas são essenciais ao funcionamento das residências e, como tal, indispensáveis à prossecução das atribuições municipais neste âmbito.

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas atribuições previstas nas alíneas d), i) e m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da competência conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de Regulamento das Residências Universitárias do Município de Cascais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d), i) e m), artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso e funcionamento das Residências Universitárias do Município de Cascais.
2. O presente Regulamento regula as Residências Universitárias do Município de Cascais, com exceção das Residências Universitárias cujas concretas características obrigam à aprovação de um Regulamento específico.
3. A gestão, organização e funcionamento das Residências Universitárias é assegurada pela Cascais Envolvente - Gestão Social Da Habitação, E.M., S.A., adiante designada Entidade Gestora, nos termos do contrato-programa em vigor, sem prejuízo de poderem vir a ser concessionadas nos termos legais.

Artigo 3.º

Destinatários

1. As Residências Universitárias destinam-se a alojar:
 - a) Estudantes deslocados, nacionais ou estrangeiros, incluindo estudantes no âmbito do Programa ERASMUS+, estudantes no âmbito de redes de «universidades europeias» e estudantes estrangeiros ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado Português, bem como estudantes internacionais que contribuam para a internacionalização efetiva do ensino superior nacional;
 - b) Supletivamente, investigadores, docentes e não docentes deslocados de instituições de ensino superior, designadamente em mobilidade nacional ou internacional, incluindo no âmbito do Programa ERASMUS+, de redes de «universidades europeias» e ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado Português.
2. Consideram-se ainda estudantes deslocados, os estudantes cuja residência permanente dista a mais de 60 (sessenta) km da instituição de ensino superior onde se encontram matriculados.
3. Consideram-se investigadores, docentes e não docentes deslocados, os investigadores cuja residência permanente dista a mais de 60 (sessenta) km da instituição de ensino superior situada no concelho de Cascais pela qual foram contratados ou prestam serviços.

CAPÍTULO II

Procedimento de Admissão

Artigo 4.º

Candidatura

1. Os destinatários candidatam-se anualmente à Residência Universitária pretendida mediante o preenchimento de formulário eletrónico disponível no sítio institucional do Município (www.cascais.pt), instruído com a documentação indicada.
2. Os prazos de candidatura serão definidos e divulgados no sítio institucional do Município (www.cascais.pt).
3. A análise das candidaturas inclui a verificação da conformidade dos documentos apresentados, bem como a verificação da situação do candidato nos termos do presente Regulamento.
4. A análise das candidaturas e a elaboração da lista com os candidatos admitidos nos termos do presente Regulamento é da responsabilidade do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais (DED) ou outra unidade orgânica, para o efeito designada, com competência na matéria.
5. O Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais (DED) ou outra unidade orgânica com competência para o efeito, informará a Entidade Gestora da lista de candidatos admitidos.
6. Podem ser estabelecidos protocolos de divulgação relativamente ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Admissão

1. Podem candidatar-se às Residências Universitárias os estudantes referidos na a) do nº 1 do Artigo 3º e os investigadores, docentes e não docentes, referidos na b) do nº 1 do Artigo 3º que tenham sido contratados ou prestem serviços a um estabelecimento do ensino superior localizado no concelho de Cascais.
2. O estudante candidato deve:
 - a) Estar matriculado e inscrito num mínimo de 60% do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
 - b) Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40% do número total de créditos desse ano curricular.
3. Caso o candidato se encontre matriculado num número de créditos inferior ao previsto na alínea a) do número anterior por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

4. Após verificação do cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores e da inexistência de impedimentos nos termos do artigo seguinte, os candidatos admitidos integram uma listagem hierarquizada para efeitos de seleção, considerando os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

- a) Matrícula em estabelecimento de ensino superior localizado no Concelho de Cascais;
- b) Menor rendimento mensal líquido do agregado familiar do candidato (obtido por consulta à nota de liquidação do IRS: Rendimento Global-Coleta Líquida/12);
- c) Maior distância, medida em número de quilómetros, em linha reta, entre a residência permanente do estudante e o estabelecimento de ensino superior no qual o estudante se encontra matriculado;
- d) Data de submissão da candidatura.

Artigo 6.º

Impedimentos

1. Constitui impedimento à admissão nas Residências Universitárias, a verificação de alguma das seguintes situações, para o candidato ou qualquer elemento do agregado familiar:

- a) Estar em dívida para com o Município de Cascais ou para com a Entidade Gestora e não ter acordo de regularização para o efeito;
- b) A expulsão ou o abandono pelo candidato da Residência Universitária;
- c) A perda do direito ao alojamento em Residência Universitária na qual o candidato tinha sido anteriormente admitido;
- d) A utilização de meios fraudulentos, prestação de falsas e/ou culposas declarações ou a omissão dolosa de informação no processo de candidatura.

CAPÍTULO III

Contrato de Alojamento

Artigo 7.º

Contrato de Alojamento

- 1. Os candidatos admitidos nas Residências Universitárias formalizam a sua situação de Residente através da assinatura de um “Contrato de Alojamento Letivo”, celebrado entre o residente e a Entidade Gestora e a aceitação das normas do presente Regulamento.
- 2. O “Contrato de Alojamento Letivo” é celebrado pelo período máximo de dez meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. Os residentes podem solicitar a prorrogação do “Contrato de Alojamento Letivo” pelo período máximo de 2 (dois) meses por motivo devidamente justificado e sujeito a aprovação da Entidade

Gestora, aplicando-se no período de prorrogação a mensalidade prevista na Tabela II do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Mensalidade

1. O valor da mensalidade, no âmbito do “Contrato de Alojamento Letivo” mencionado no n.º 1 do artigo anterior, é definido pela Entidade Gestora de acordo com a Tabela I do Anexo I e atualizado anualmente nos termos do número seguinte.
2. O valor das mensalidades a pagar pelos residentes é revisto anualmente nos termos legais e encontra-se disponível para consulta no sítio institucional do Município de Cascais.
3. O pagamento das mensalidades do alojamento é efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês, sendo que o alojamento nos meses de julho e agosto, quando se verifique, será pago antecipadamente, nos termos fixados pela Entidade Gestora.
4. Nos casos de pagamentos efetuados fora do prazo, o residente fica sujeito ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa de 20%.
5. Nos casos em que as datas contratadas, relativas ao ingresso ou à saída dos residentes, não ocorram no início ou no fim do mês será feita a cobrança proporcional dos dias de estadia, com base na mensalidade em vigor à data.
6. Além da mensalidade, os residentes têm de proceder ao pagamento de uma caução no valor de € 50,00 (cinquenta euros), que será devolvida no termo do alojamento caso se verifique a inexistência de danos.

Artigo 9.º

Cessação do contrato

1. O “Contrato de Alojamento Letivo” pode cessar por acordo das partes, caducidade, resolução ou denúncia.
2. O “Contrato de Alojamento Letivo” caduca no termo do prazo previsto no mesmo.
3. Com exceção da cessação por acordo das partes ou caducidade, a Entidade Gestora comunica ao residente a cessação do “Contrato de Alojamento Letivo” com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data da cessação.
4. Qualquer alteração à data prevista de saída indicada no “Contrato de Alojamento Letivo” deve ser comunicada à Entidade Gestora até ao dia 15 do mês que antecede a saída.
5. O não cumprimento do estabelecido no número anterior, dará lugar ao pagamento integral das faturas que forem sendo emitidas até ao limite do período constante no contrato.
6. Em caso de incumprimento sanável do “Contrato de Alojamento Letivo” ou do disposto no presente Regulamento pelos residentes, a Entidade Gestora notificará o residente do incumprimento, estabelecendo um prazo para o mesmo ser sanado.

7. Sem prejuízo do disposto no “Contrato de Alojamento Letivo”, caso o incumprimento não cesse no prazo mencionado no número anterior, é aplicável uma sanção nos termos previstos no artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Efeitos da cessação do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, na data da cessação do “Contrato de Alojamento Letivo”, ou no primeiro dia útil posterior a essa data, os residentes deverão desocupar a Residência Universitária, entregando o seu quarto livre de pessoas e bens, até às 12 (doze) horas.
2. A Entidade Gestora procederá à verificação do estado do quarto e de todos os bens e equipamentos, podendo imputar aos residentes os custos das reparações necessárias.
3. As chaves deverão ser entregues na Residência Universitária na data de saída, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.
4. Em caso de cessação do contrato por caducidade, os residentes devem retirar todos os bens do quarto que ocupam até ao último dia útil do mês de junho, exceto se tiver sido autorizada a permanência em mês posterior nos termos do artigo 7.º, n.º 3 do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Residentes

Artigo 11.º

Direitos dos Residentes

O residente tem direito, designadamente:

- a) À privacidade, com as condicionantes derivadas da partilha de espaço com outros residentes e salvo o disposto no artigo 17º, n.º 1;
- b) A candidatar-se e a eleger a Comissão de Residentes;
- c) A recorrer à Entidade Gestora, através do Gestor da Residência Universitária para a resolução de questões no âmbito do seu alojamento.

Artigo 12.º

Deveres dos Residentes

1. Os residentes devem zelar pela conservação e pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o alojamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si e na partilha dos espaços comuns.
2. Os residentes têm o dever de:
 - a) Conhecer e cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b) Não praticar atos impróprios da vida em comunidade;

- c) Não praticar qualquer conduta que danifique os revestimentos e acabamentos do alojamento, designadamente, colar posters ou cartazes nas paredes;
 - d) Não remover para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro da residência objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função das residências ou no seu normal funcionamento;
 - e) Não utilizar no espaço individual qualquer eletrodoméstico ou equipamento não autorizado pela Entidade Gestora;
 - f) Não alterar a disposição do mobiliário nos espaços individuais e comuns;
 - g) Não permitir o acesso e/ou permanência de animais nas Residências Universitárias, com exceção do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março (cães de assistência);
 - h) Não remover dos frigoríficos e armários alimentos pertencentes a outros residentes;
 - i) Não deixar a cozinha suja e desarrumada;
 - j) Utilizar os ecopontos na separação dos lixos;
 - k) Não lavar roupa ou loiça nas casas de banho;
 - l) Não cobrir os detetores de incêndio;
 - m) Promover a redução de consumos de água, gás e eletricidade, de forma a apoiar a sustentabilidade da Residência Universitária;
 - n) Entregar o alojamento, desocupado de pessoas e bens, na data de saída ou no termo do "Contrato de Alojamento Letivo".
3. O residente não pode interferir ou impedir a atuação dos colaboradores da Entidade Gestora bem como dos funcionários das empresas de segurança e de limpeza.
4. Sempre que o Residente pretenda ausentar-se, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deve informar a Entidade Gestora do motivo da sua ausência.
5. Em caso de incumprimento dos deveres referidos no n.º 1 do presente artigo, é aplicável a sanção respetiva, nos termos previstos no artigo 22.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 13.º

Gestor das Residências Universitárias

A Entidade Gestora nomeará um Gestor para cada Residência Universitária que exercerá as suas funções na mesma de 2ª a 6ª, das 09h às 17h, e será responsável, designadamente, por:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;

b) Garantir o bom funcionamento e segurança da Residência Universitária.

Artigo 14.º

Ingresso nas Residências Universitárias

1. No prazo de cinco dias úteis após a data prevista no “Contrato de Alojamento Letivo”, o candidato admitido deve ingressar na respetiva Residência Universitária, sob pena de ser cancelada a reserva da cama e perdido o direito ao alojamento.
2. Aquando do ingresso na Residência Universitária, o residente receberá as chaves de acesso ao quarto e ao edifício ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo facultá-las a terceiros.
3. O ingresso na Residência Universitária far-se-á em dia útil, entre as 9h30 e as 16h30, exceto se acordado diferentemente com a Entidade Gestora.

Artigo 15.º

Bens e Equipamentos

1. Todo o residente é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize.
2. Os danos provocados nas instalações ou equipamentos são da responsabilidade dos residentes.
3. Quando a responsabilidade pessoal não possa ser apurada, esta deverá ser assumida solidariamente por todos os residentes que à data se encontrem alojados.
4. Quando ocorra o extravio das chaves, o custo de novas chaves será imputado ao residente.
5. A confeção e consumo de refeições, bem como a lavagem e o tratamento de roupas, só são permitidos nos locais definidos para o efeito e exclusivamente por residentes.
6. A Entidade Gestora e o Município de Cascais não são responsáveis por danos, perdas, furtos ou roubos dos bens e valores dos residentes.
7. Constitui responsabilidade exclusiva dos Residentes a proteção dos seus bens e/ou valores pessoais.

Artigo 16.º

Não residentes

1. O acesso de não residentes é permitido entre as 08h e as 23h e exclusivamente às zonas de convívio.
2. Os não residentes apenas podem aceder às Residências Universitárias acompanhados de residentes, que serão responsáveis pela sua conduta e pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Espaços Individuais

1. Compete à Entidade Gestora definir a organização e a atribuição dos espaços individuais.
2. A Entidade Gestora tem acesso aos espaços individuais dos residentes na presença destes e com o seu consentimento, sem prejuízo da limpeza mensal referida no número seguinte.
3. A Entidade Gestora efetua uma limpeza mensal a todas as Residências Universitárias, que inclui os quartos dos residentes, para manutenção das condições de higiene e salubridade das mesmas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a limpeza dos quartos é da responsabilidade dos residentes, podendo ser fiscalizada pela Entidade Gestora.
5. Caso se verifique que a limpeza dos quartos não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente será disso advertido sendo estabelecido um prazo para proceder à limpeza.
6. Se a limpeza não for efetuada no prazo mencionado no número anterior ou se for necessário advertir o residente pela segunda vez, o mesmo pagará os respetivos custos de manutenção/limpeza.
7. Os pedidos de mudança de quarto podem ser dirigidos à Entidade Gestora por residentes sem pagamentos em atraso, devidamente justificados.
8. Após análise da viabilidade do pedido de mudança e caso o mesmo seja deferido, o residente será notificado da data da realização da mudança, preferencialmente no final do mês.

Artigo 18.º

Espaços comuns

1. A limpeza dos espaços comuns é assegurada pela Entidade Gestora.
2. Os bens e equipamentos afetos aos espaços comuns não podem, sob pretexto algum, ser retirados do seu local nem ser utilizados de forma negligente.
3. A limpeza dos equipamentos e dos utensílios nas cozinhas, bem como a recolha de lixo e o seu depósito nos contentores de resíduos sólidos existentes no exterior das Residências Universitárias, são da responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 19.º

Vistoria

Com vista à conservação das instalações e dos equipamentos das Residências Universitárias, a Entidade Gestora realiza uma vistoria no final de cada ano letivo, sendo elaborado um relatório a fim de se programar as obras de intervenção consideradas necessárias e planear a cabimentação da despesa a efetuar.

Artigo 20.º

Comissão de Residentes

1. Em cada Residência Universitária funcionará uma Comissão constituída por 5 elementos, eleitos por todos os residentes.
2. Os cinco nomeados, nomearão um representante da Comissão que fará a articulação com a Entidade Gestora através do Gestor da correspondente Residência Universitária.
3. A eleição da Comissão é anual e realizar-se-á até 15 de outubro de cada ano letivo, devendo ser utilizado o método de sufrágio direto, fazendo-se a Entidade Gestora representar pelo Gestor da Residência Universitária respetiva.
4. Caso não seja possível a constituição da Comissão de Residentes até essa data, a Entidade Gestora encetará medidas tendentes à sua constituição.
5. À Comissão de Residentes compete:
 - a) Representar os Residentes;
 - b) Estudar e propor medidas consideradas convenientes para um melhor e mais eficaz funcionamento da Residência Universitária;
 - c) Contribuir para a resolução de conflitos internos entre residentes;
 - d) Reportar qualquer avaria de equipamentos ou anomalia que se verifique no funcionamento da Residência Universitária;
 - e) Ser ouvida em situações que constituam motivo para a perda do direito ao alojamento;
 - f) Propor a realização de atividades sociais, culturais e recreativas que contribuam para o convívio entre residentes.
6. A Entidade Gestora promoverá reuniões quadrimestrais conjuntas com a Comissão de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das Residências Universitárias, para além de outros encontros sempre que for julgado conveniente.

CAPÍTULO VI

Proibições e Sanções

Artigo 21.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Qualquer residente conceder alojamento a terceiros, seja a que título for, bem como ceder as chaves do quarto e/ou edifício a terceiros;
- b) Realizar convívios ou reuniões sem autorização prévia escrita da Entidade Gestora;
- c) Fumar no interior das Residências Universitárias;
- d) Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho proveniente de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23h e as 8h e nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

- e) A prática de jogos de fortuna ou azar;
- f) O consumo excessivo de álcool;
- g) O consumo de estupefacientes;
- h) A realização de praxes nas Residências Universitárias ou em áreas a elas pertencentes;
- i) Organizar atividades coletivas dentro dos espaços pertencentes às Residências Universitárias sem autorização expressa da Entidade Gestora;
- j) Manter armazenados quaisquer tipos de combustíveis, explosivos, materiais corrosivos ou venenosos nas instalações das Residências Universitárias, bem qualquer tipo de armas brancas ou de fogo;
- k) Realizar ações de marketing ou de publicidade, nos espaços das Residências Universitárias;
- l) Atuar de forma que, direta ou indiretamente, possa prejudicar os outros residentes e colaboradores, a dignidade ou o bom nome das Residências Universitárias.

Artigo 22.º

Sanções

1. Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas:
 - a) Advertência oral, nos casos de violação dos deveres previstos no artigo 12.º, bem como em caso de incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento, exceto as previstas nas alíneas b) e c) do presente número e do disposto no artigo seguinte;
 - b) Advertência escrita, em caso de incumprimento das normas previstas nas alíneas d), e), f) e i) do artigo 21.º;
 - c) Expulsão da Residência Universitária, em caso de incumprimento das normas previstas nas alíneas a), g), h) e j) do artigo 21.º.
2. Em caso de reincidência de qualquer comportamento ou ato sancionado nos termos do número anterior, aplica-se o seguinte:
 - a) Após duas advertências orais, a violação pelo residente de qualquer norma do presente Regulamento é sancionada com advertência escrita;
 - b) Após duas advertências escritas, a Entidade Gestora pode proceder à expulsão do residente.
3. Os residentes aos quais for aplicada a sanção referida na alínea c), do n.º 1, do presente artigo, não poderão candidatar-se de novo às Residências Universitárias.

Artigo 23.º

Perda do direito ao alojamento

1. Constitui motivo para perda do direito ao alojamento:

- a) A não ocupação do alojamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, exceto se for apresentada justificação por escrito, sujeita a aprovação da Entidade Gestora;
 - b) A falta de pagamento das mensalidades por um período superior a 2 meses;
 - c) O incumprimento do plano de regularização da dívida;
 - d) Não comparência na data prevista para a celebração do “Contrato de Alojamento Letivo”, salvo se a falta for justificada nos termos avaliados pela Entidade Gestora;
 - e) A verificação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º.
2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos residentes aos quais foi aprovado pela Entidade Gestora um plano de regularização da dívida.
3. A Entidade Gestora pode decidir pela manutenção do direito ao alojamento, caso o residente apresente justificação devidamente comprovada para a ocorrência de algum dos motivos referidos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Sugestões e Reclamações

As sugestões e reclamações deverão ser endereçadas para o e-mail do Gestor de cada Residência Universitária que as reportará à Entidade Gestora.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou quaisquer dúvidas decorrentes da sua interpretação, serão resolvidos pela Entidade Gestora, podendo ser ouvida, sem caráter vinculativo, a Comissão de Residentes e tendo em consideração o Regulamento Interno das Residências Universitárias, caso haja.

Artigo 26.º

Disponibilização dos espaços da RU

A Entidade Gestora, e sem prejuízo do bom funcionamento da residência universitária, tem autonomia para disponibilizar a terceiros os espaços existentes no edifício.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Anexo I

TABELA I

	Período Letivo	
	Tipologia do alojamento	Mensalidade
Estudantes não bolseros	Quarto individual c/ WC privativo	350,00 €
	Quartos individuais c/ WC partilhado	330,00 €
	Quartos triplos c/ WC partilhado	230,00 €
Investigadores/Docentes e não Docentes	Quarto individual c/ WC privativo	450,00 €
	Quartos individuais c/ WC partilhado	430,00 €
	Quartos triplos c/ WC partilhado	330,00 €

TABELA II

	Período não Letivo				
	Tipologia do alojamento	Mensalidade	Quínzenal	Semanal	Diária
Estudantes não bolseros / Investigadores/Docentes e não Docentes	Quarto individual c/ WC privativo	450,00 €	337,50 €	225,00 €	45,00 €
	Quartos individuais c/ WC partilhado	430,00 €	322,50 €	215,00 €	43,00 €
	Quartos triplos c/ WC partilhado	330,00 €	247,50 €	165,00 €	33,00 €
Alojamento turístico	Quarto individual c/ WC privativo	550,00 €	412,50 €	275,00 €	55,00 €
	Quartos individuais c/ WC partilhado	530,00 €	397,50 €	265,00 €	53,00 €
	Quartos triplos c/ WC partilhado	430,00 €	322,50 €	215,00 €	43,00 €